Bloco de Esquerda

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 352/07
Classificação
05/04/02
Data
10/03/31

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se
Publique-se
2010/4/5
O Secretário da Mesa

☒ REQUERIMENTO Número 291 /XI (1.ª) AR

☐ PERGUNTA Número /XI (.ª)

Assunto: Acções inspectivas na Fundação de Serralves, concelho e distrito do Porto

Destinatário: Autoridade para as Condições do Trabalho

Por determinação de S.E.O.P.A.R. a Sra. Secretária da Mesa

10.04.01

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Em resposta ao pedido de informações do Ministério da Cultura, remetido na sequência da pergunta n.º 1623/XI/1ª do Bloco de Esquerda, de 18 de Fevereiro, vem a Fundação de Serralves admitir que as prestações de serviço das e dos recepcionistas «*não configuram relações laborais*», pese embora ocorra «*nos espaços da Fundação*» e exija «*a utilização de equipamentos daquela*», acrescentando ainda que «*são os colaboradores que se organizam entre si e comunicam à Fundação a disponibilidade para prestar serviço*». Ora, estas declarações não se revestem de verdade tal como o próprio sítio da internet da Fundação de Serralves comprova, pois o serviço de atendimento ao público tem um horário estipulado, a que acrescem os eventos promovidos pela própria Fundação, não sendo o horário de trabalho fixado pelas trabalhadoras e trabalhadores.

O ponto 1 do artigo 12º da Lei 9/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código de Trabalho, estabelece a presunção de contrato de trabalho quando se verifiquem algumas das seguintes características: «*a) A actividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado; b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da actividade; c) O prestador de actividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma; d) Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de actividade, como contrapartida da mesma*».

Assim, a situação profissional vivida pelas e pelos recepcionistas da Fundação de Serralves carece de legalidade, uma vez que há vários anos exercem as suas funções em regime de prestação de serviços, não obstante estarem inseridas/os na equipa, desenvolverem a sua actividade nas instalações do contratante, utilizando material da instituição e estarem sujeitos a uma hierarquia, facto que se constitui contra-ordenação muito grave (ponto 2 do artigo 12º da

Lei supracitada).

Considerando as características das funções desenvolvidas por estas trabalhadoras e estes trabalhadores, alguns há mais de cinco anos, deveria a sua situação profissional ser regularizada, mediante a celebração do correspondente contrato de trabalho com a Fundação de Serralves.

O Bloco de Esquerda tomou conhecimento que a Autoridade para as Condições do Trabalho realizou duas fiscalizações à Fundação de Serralves, em 2008 e em Março de 2010.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio requerer à Autoridade para as Condições do Trabalho toda a documentação decorrente das inspecções realizadas na Fundação de Serralves em 2008 e em Março de 2010.

Palácio de São Bento, 30 de Março de 2010.

A Deputada

Catarina Martins

O Deputado

José Moura Soeiro